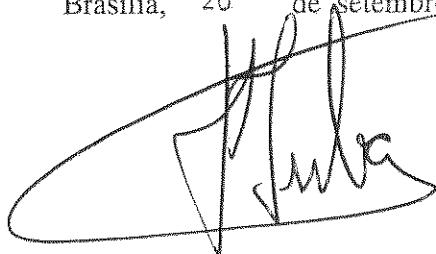


Mensagem nº 563

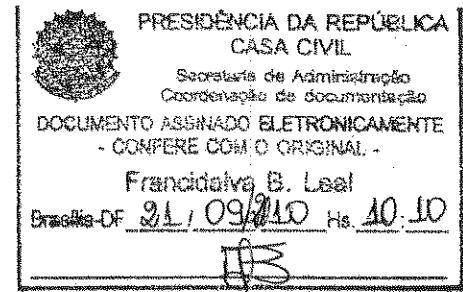
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 502, de 20 de setembro de 2010, que “Dá nova redação às Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; e dá outras providências”.

Brasília, 20 de setembro de 2010.



Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
MVP nº 502/2010  
Fls. 16



EM Nº 00023/2010.

Brasília, 15 de setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Medida Provisória que tem por objetivo alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e à Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004.

Primeiramente, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que a presente proposição foi apresentada e submetida à ampla discussão perante a comunidade esportiva nacional, nos mais variados segmentos que ofereceram sugestões, apresentaram novas informações, sendo muitas das quais acolhidas e devidamente integradas ao texto ora submetido.

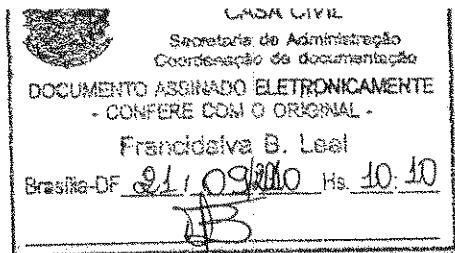
As normas supracitadas têm sido importante ferramenta na constante busca pela melhora do desempenho do atleta de alto rendimento brasileiro em competições nacionais e internacionais, promovendo a imagem do País no exterior. Entretanto, é preciso considerar que passamos por um momento singular em nossa história, com o compromisso de realizarmos os maiores eventos esportivos internacionais e, assim sendo, alterações se fazem necessárias para possibilitar que seja atingido o objetivo de tornarmos o Brasil uma grande potência esportiva mundial e, além disso, consolidarmos a prática do esporte como instrumento de desenvolvimento e de inclusão social.

O objetivo maior da presente Medida Provisória é a busca da qualificação na gestão do esporte, a implementação de infraestrutura adequada e o aprimoramento de programas e ações governamentais voltadas para o atleta e para o esporte de alto rendimento como um todo.

Os dispositivos legais que ora submetemos visam a reiterar a competência do Ministério do Esporte no estabelecimento de seus programas, projetos e atividades em cooperação com os Comitês Olímpico e Paraolímpico, centrados em uma política de desenvolvimento para o setor.

Um dos pontos principais dessas alterações é assegurar especiais condições de preparação aos atletas nacionais que reúnem requisitos esportivos para obtenção de classificações relevantes nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.

Há, também, a preocupação de propiciar-se a renovação no esporte, e se torna indispensável a implementação de um processo de apoio à participação olímpica e paraolímpica, com a amplitude necessária para criar-se ininterruptamente, as melhores condições de preparação para os atletas abrangidos nos vários projetos que integram a preparação para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, principalmente assegurando os meios necessários aos segmentos das modalidades que, face à competitividade internacional, manifestem elevada probabilidade de obtenção de resultados.



Sabemos que o permanente aumento da competitividade esportiva internacional impõe um plano de preparação a médio e longo prazos de forma a assegurar condições de disputa similar àquelas dos países esportivamente mais desenvolvidos.

Além disso, vale considerar, ainda, modificações importantes no já implementado Programa Bolsa-Atleta, para que seja incrementada a capacidade e condições dos atletas de alto rendimento quanto ao treinamento e à participação em competições.

Estamos, Senhor Presidente, no limiar dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos no Brasil, e para que as entidades nacionais de administração do desporto possam cumprir com sua missão principal atribuída em lei (“desenvolvimento da modalidade, treinamento dos atletas e a preparação de suas delegações, para a disputa de competições internacionais, nacionais e principalmente os Jogos Olímpicos”) torna-se necessária a mudança do “estatus quo” da atual legislação.

São estas as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência a anexa minuta de Medida Provisória.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Orlando Silva de Jesus Junior, Guido Mantega, Joao Bernardo de Azevedo Bringel